FERNANDO MANUEL VILELA VENTURA
Assinado de forma digital por FERNANDO MANUEL VILELA VENTURA
Dados: 2021.03.31 12:38:19 +01'00'

EMPREITADA DE APLICAÇÃO DE GRELHAS DE ENRELVAMENTO NO AERÓDROMO MUNICIPAL DE CASCAIS

EM001421

CONSULTA PRÉVIA

CONVITE

1. DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA, ENTIDADE ADJUDICANTE, ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E CONSULTA DO PROCESSO

1.1. A designação da empreitada: Empreitada de aplicação de grelhas de enrelvamento no aeródromo municipal de Cascais.

1.2. A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias E.M., S.A.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar: Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias E.M., S.A., no uso de competências próprias, pela deliberação datada do dia 22 de Março de 2021.

1.4. A escolha do procedimento por consulta prévia fundamenta-se no disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea c) do artigo 19.º e artigo 112.º e seguintes, a qual foi feita tendo por base o valor do contrato, nos termos do preceituado no artigo 18.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), atento o preço base previsto na Cláusula 8.ª do caderno de encargos.

§ú. O preço dos trabalhos da presente empreitada encontra-se fundamentado nos preços unitários do contrato de prestação de serviços vigente entre a CPEMSA e a CMC.

1.5. Local em que se encontram patentes as peças do procedimento para consulta: As peças do concurso compõem-se do convite, caderno de encargos, incluindo projeto de execução, memória descritiva, peças desenhadas e escritas, Plano de Gestão de Resíduos e Plano de Segurança e Saúde e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt/, disponibilizada pela empresa ACIN, Azores, Lda..

1.6. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no concurso e apresentar proposta.

1.7. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço http://www.acingov.pt/ ou recorrer ao número 707 451 451.

1.8. Data e hora limites para a entrega das propostas: **Até às 23:59 horas do 9.º dia contínuo subsequente à data da notificação do convite.**

1.9. O responsável pela gestão do contrato é a Srª Engª. Madalena Salgueiro, com o e-mail madalena.salgueiro@cascaisproxima.pt, pessoa em que foi delegada a competência de gestão do contrato nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.

2. TIPO DE EMPREITADA

A presente empreitada tem como modo de retribuição do empreiteiro o que resulta da aplicação dos preços unitários previstos no contrato, para cada espécie de trabalho, às quantidades efetivamente executadas, podendo as quantidades previstas na lista de preços unitários ser excedidas ou não ser atingidas, não podendo o preço total a pagar exceder o valor da adjudicação, sendo que, para efeitos de aplicação do presente caderno de encargos, entende-se por este modo de retribuição do empreiteiro a designação de "**série de preços**".

3. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

3.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP

3.5. O órgão competente para prestar esclarecimentos são os serviços da Cascais Próxima, nos termos do permitido no n.º 3 do Artigo 67.º do CCP.

3.6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) Os serviços da Cascais Próxima devem prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3.7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

3.8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

3.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

3.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente poderá inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta.

5. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acessível no sítio eletrónico http://www.acingov.pt/, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.

5.2. Todos os documentos que constituem a proposta e devidamente elencados nos n.ºs 7.1 e 7.2 do nº 7 *infra* terão de ser assinados e submetidos na referida plataforma eletrónica, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

5.3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;

b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

5.4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

5.5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 2, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no n.º 2 e n.º 3.

5.6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da

proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora

6. PROPOSTA VARIANTE:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite;

b) Proposta de preço total, a qual poderá ser elaborada em conformidade com o **anexo II** a este convite.

c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (**anexo II – A ao presente convite**), **os quais não podem ser superiores, sob pena de exclusão da respetiva proposta, ao preço base total constante do anexo I ao caderno de encargos**;

d) Declaração do concorrente que indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;

e) Documento que contenha a indicação do prazo de execução da obra, o qual não pode exceder, **sob pena de exclusão da respetiva proposta**, o prazo fixado na Cláusula 7.ª do caderno de encargos;

f) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento (diário);

g) Um plano de pagamentos (mensal);

h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

i) Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, emitida em conformidade com o **anexo III** do convite;

j) Cópia da Certidão Permanente da Empresa ou, em alternativa, indicação do código de acesso para consulta eletrónica da mesma;

7.2. Os documentos referidos nas alíneas f) e g) do n.º 7.1 serão elaborados de acordo com a seguinte metodologia de apresentação e níveis de discriminação dos trabalhos a executar:

a) O plano de trabalhos deverá:

i) Definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que a constituem, distinguindo as atividades que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento;

ii) Indicar/definir as atividades que, segundo o adjudicatário, sejam vinculativas, integrem o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada;

iii) Ser apresentado sob forma de diagrama de *Gantt*, tomando como unidade o dia e ser entregue em suporte

digital no formato PDF;

b) Os planos de mão-de-obra e de equipamento devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos e serem apresentados numa escala diária.

c) O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro em cada período mensal.

7.3. Todos os documentos que constituem a proposta e elencados neste número, têm de ser obrigatoriamente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.4. O preço da proposta será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA em auto- - liquidação).

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos na língua portuguesa, embora, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

10.1. O serviço encarregue da análise da proposta pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

10.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

11. NEGOCIAÇÃO

No presente procedimento, as propostas não serão objeto de negociação.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (**critério do mais baixo preço**), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

12.2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço mais baixo, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresente o menor preço para o capítulo de maior peso na empreitada.

12.3. Mantendo-se o empate os concorrentes empatados são ordenados da forma indicada no número anterior para o capítulo com o segundo maior peso e assim subsequentemente até se conseguir o desempate.

12.4. Cumprindo-se o que se deixa dito e mantendo-se o empate, será feito um sorteio entre estas propostas empatadas para efeitos da respetiva ordenação, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro

lugar e assim sucessivamente.

12.5. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 2 dias de antecedência.

12.6. Os serviços da entidade adjudicante elaborarão uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

13. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

13.1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

a) Quando não tenha sido apresentada qualquer proposta;

b) Quando as propostas apresentadas tenham sido excluídas;

c) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

13.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada aos concorrentes, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.

13.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

13.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente, cuja proposta não tenha sido excluída, pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

14. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A decisão de adjudicação é notificada aos concorrentes.

14.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:

a) Para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 15.6 deste convite;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e,

c) Da minuta do contrato, nos termos do n.º 20 deste convite.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo IV** ao presente convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Cópia do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:

a. 1.ª **subcategoria da 2.ª categoria** na classe correspondente ao valor global da obra;

b. **8ª subcategoria da 2ª categoria** na classe correspondente ao valor dos trabalhos em questão.

d) Deve o adjudicatário, quanto ao Diretor de Obra, indicar as respetivas qualificações académicas e profissionais, os seus registos de formação e experiência de instalação pertinente, adquirida em projetos concretos;

e) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) -** Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo).

15.2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea b) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações em questão.

15.3. Juntamente com os documentos de habilitação a Entidade Adjudicante poderá solicitar também o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a obra para que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada.

16. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

16.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos em 15.1, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

17.2. Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 15.1 e o n.º 15.2 se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

17.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 17.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

17.4. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 5 dias contados da data da notificação por parte da entidade adjudicante.

18. CAUÇÃO E MODO DA SUA PRESTAÇÃO

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

19. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

19.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;

b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

c) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 17.2, acompanhados de tradução devidamente legalizada;

d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;

e) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;

19.2. Quando as situações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

20. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

20.1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

20.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

20.3. Após a aprovação da minuta do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

20.4. A minuta e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 dias subsequentes à respetiva notificação.

21. RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

21.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos nºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

21.2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.

21.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

22. OUTORGA DO CONTRATO

22.1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP

c) Aprovado o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde.

22.2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

23. ENCARGOS DO CONCORRENTE

23.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à "***Empreitada de aplicação de grelhas de enrelvamento no aeródromo municipal de Cascais***" (EM001421), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS

PROPOSTA

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), titular do alvará de empreiteiro de obras públicas (indicar o número), contendo as autorizações (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da à "***Empreitada de aplicação de grelhas de enrelvamento no aeródromo municipal de Cascais***" (EM001421), obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de_____€ (por algarismos e por extenso), ao qual acresce o IVA em regime de autoliquidação, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante (Anexo II - A).

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...

Assinatura...

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

ANEXO II – A

Estimativa orçamental

Resumo Geral		
1	TRABALHOS PERPARATORIOS E PERLIMINARES	€
2	DEMOLIÇÃO	€
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	€
4	PAVIMENTAÇÃO	€
5	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	€
6	SINALIZAÇÂO	€
7	DIVERSOS	€
	TOTAL	€
Nota 1	Em todos os artigos que constam deste Mapa de Quantidades, consideram-se incluídos nos preços unitários a apresentar, a totalidade dos trabalhos de apoio de construção civil e outros preparatórios e complementares, de modo a garantir o perfeito funcionamento das instalações respectivas. Devem ainda incluir nos preços unitários os respectivos ensaios, vistorias e certificações, nos termos das normas e regulamentação aplicável. Deve ainda estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos à recolha, transporte, armazenagem, triagem em obra ou em operador licenciado, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo.	

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial
	CAPÍTULO I				
1	**TRABALHOS PERPARATORIOS E PERLIMINARES**				
1.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro.	vg	1,00	€	€
1.2	Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.	vg	1,00	€	€
1.3	Execução de trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar.	vg	1,00	€	€
1.4	Fornecimento de telas finais dos trabalhos realizados em cópia e suporte informático, incluindo "croquis", se necessário.	vg	1,00	€	€
1.5	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 e conforme indicação do projecto, respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a rectificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00	€	€

1.6	Aplicação de Plano de Segurança e Saúde (PSS) conforme indicação do projecto, respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente ao preenchimento periódico de tabelas, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00	€	€
	CAPÍTULO I				
2	**DEMOLIÇÃO**				
2.1	Demolição em forma de placas de pavimentos existentes em betão betuminoso.	m2	270,00	€	€
2.2	Remoção de lancis, incluindo todos os trabalhos necessários.	m	225,00	€	€
2.3	Demolição de muros em betão não armado, incluindo recolha para posterior remoção.	m3	25,00	€	€
2.4	Desmontagem de rede existente incluindo todos os trabalhos necessários.	m2	270,00	€	€
	CAPÍTULO III				
3	**MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS**				
3.1	Escavação em plataforma, excluindo transporte a vazadouro e incluindo todos os restantes trabalhos necessários:				
	Escavação em terra dura.	m3	260,00	€	€
3.2	Escavação em vala, excluindo transporte a vazadouro e incluindo todos os restantes trabalhos necessários:				
3.2.1	Escavação em terra dura.	m3	50,00	€	€
3.4	Aterro de valas com areão na camada de protecção da tubagem e restantes camadas em agregados britados de granulometria extensa, incluindo e rega e compactação.	m3	50,00	€	€
	CAPÍTULO IV				
4	**PAVIMENTAÇÃO**				
4.1	**Base**				
4.1.1	Fornecimento e aplicação de camadas granulares com características de base e sub-base em agregado britado de granulometria extensa incluindo rega e compactação:				
4.1.1.1	Com 0,30 m de espessura, executado em camadas de 0,15 m de espessura após compactação.	m2	4560,00	€	€
4.2	**regas**				
4.2.1	Rega de impregnação betuminosa com emulsão betuminosa catiónica de rotura lenta do tipo ECL-1, à taxa de 1.0 kg/m², incluindo limpeza prévia do pavimento existente e demais trabalhos necessários.	m2	1500,00	€	€
4.3	**Pavimentos**				
4.3.1	Fornecimento e execução de pavimento em betão betuminoso, com características de camada de desgaste na faixa de rodagem, com 0,05 m de espessura após recalque incluindo todos os trabalhos.	m2	1500,00	€	€

4.3.3	Fornecimento e assentamento de lancil de cantaria recto, incluindo a execução da respectiva fundação em betão com 0,25 x 0,30 m e todos os trabalhos acessórios necessários a um perfeito acabamento:				
4.3.3.1	Com 0,15 x 0,25 m	m	100,00	€	€
4.3.5	Fornecimento e assentamento de grelhas de enrelvamento de cor cinza, incluindo preenchimento de vazios e todos os elementos e trabalhos necessários.	m2	2100,00	€	€
	CAPÍTULO V				
5	**DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**				
5.1	**Drenagem Profunda**				
5.1.1	Colector em tubo PP corrugado classe SN8, incluindo fornecimento, transporte e montagem, incluindo todos os demais trabalhos e acessórios necessários a um perfeito acabamento:				
5.1.1.1	DN 315 mm.	m	200,00	€	€
5.1.2	Fornecimento e assentamento de sumidouros com grelha em FFD da classe D400, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares, nomeadamente trabalhos de ligação às caixas de visita existentes ou novas.	un	8,00	€	€
	CAPÍTULO VI				
6.	**SINALIZAÇÂO**				
6.1	**MARCAS RODOVIÁRIAS , INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO**				
6.1.1	Marcas longitudinais - Fornecimento e execução de pinturas, aplicadas com tinta termo-plástica branca ou amarela aplicada a quente ou com tinta a duas componentes aplicada a frio, incluindo limpeza do pavimento e pré-marcação :				
6.1.1.1	Linha branca tracejada com 0.12m de largura e relação traço/espaço 3/4 - LBT(0.10)3/4.	m	187,50	€	€
6.1.1.2	pintura no pavimento de setas direccionais	un	6,00	€	€
	CAPÍTULO VII				
7	**DIVERSOS**				
7.1	Fornecimento e colocação de vedação metálica, com altura variável em painéis de 2,50m de largura, incluindo prumos e todos os materais e trabalhos necessários à sua fixação.	m2	800,00	€	€
			TOTAL		€

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

_____, titular do bilhete de identidade _____, emitido em ___/___/___ pelos SIC de _____ /cartão do cidadão n.º _____, válido até ___/___/___, residente na _____, na qualidade de representante legal da _____, com sede em ____, com o capital social de _____, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva _____, titular do certificado de empreiteiro de obras públicas com o nº. ____, a solicitação da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias E.M., S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, declara, por sua honra, que o pessoal que trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela fiscalização, pelo dono da obra ou por qualquer autoridade.

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatária no procedimento para a celebração do contrato relativo à ***"Empreitada de aplicação de grelhas de enrelvamento no aeródromo municipal de Cascais"*** **(EM001421),** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º